

**ESTATUTO DO ESTRANGEIRO X CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E
TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS**

**DE OLIVEIRA SOARES REAL, Eduardo (autor)
MAXIMILA CORRÊA, Anelize (orientadora)
dudureal@uol.com.br**

**Evento: XXIV Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Direito Internacional Privado**

Palavras-chave: migrante; direitos humanos; estrangeiro

1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do Ministério do Trabalho houve um incremento das migrações principalmente a haitiana e a senegalesa Estes imigrantes deparam-se com muitas dificuldades quando chegam ao Brasil. Alguns doutrinadores acreditam que as políticas migratórias brasileiras são responsáveis por estes problemas.

O presente trabalho busca analisar a aplicação do Estatuto do Estrangeiro, que é a principal legislação do migrante na atualidade, verificando a sua compatibilidade em relação a Constituição Federal de 1988 e os tratados de direitos humanos que o Brasil faz parte.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente trabalho parte dos referenciais Lopes, Milesi e Freitas, os quais coincidem em considerar que o atual Estatuto do Estrangeiro brasileiro confronta com a Constituição Federal e os tratados de direitos humanos.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica através de livros e artigos, para que fosse atingido o objetivo do presente trabalho.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

O Estatuto do Estrangeiro foi instituído pela Lei 6815/80 em plena Ditadura Militar. Devido a este fato questiona-se muito a aplicação de diversos dispositivos do Estatuto na atualidade.

A Constituição Federal está norteadas por princípios como a dignidade da pessoa humana (art.1º III), a cidadania (art.1º II) e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (art.4º II). Segundo Milesi (2007) a presença destes princípios na Constituição seriam suficientes para revogar o Estatuto do Estrangeiro.

Segundo Lopes (2009) é possível restringir direitos constitucionais desde que respeitadas os direitos humanos nas relações internacionais, os valores de reciprocidade da comunidade internacional, a proibição do retrocesso histórico, a razoabilidade, a proporcionalidade e o direito ao pertencimento de todo cidadão do mundo.

Porém, o problema do Estatuto do Estrangeiro é que ele desrespeita os direitos humanos. Lopes (2009) traz alguns exemplos como as restrições ao direito de associação, reunião, manifestação, sindicalização, greve. Segundo Freitas (2006) ainda podemos citar também a liberdade partidária.

É importante ressaltar que os direitos humanos referidos não estão presentes apenas na Constituição, mas também podem ser encontrados em tratados internacionais que o Brasil faz parte.

Milesi (2007) afirma por exemplo, que o Estatuto do Estrangeiro viola a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Declaração Universal de Direitos Humanos, esta última apesar de não ser um tratado internacional, também prevê os direitos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar a aplicação do Estatuto do Estrangeiro e comparar com a Constituição Federal de 1988 e os tratados de direitos humanos. Através desta análise foi possível concluir que o Estatuto do Estrangeiro é uma lei retrógrada e antidemocrática.

O Brasil necessitaria, portanto, criar uma nova lei migratória, para que a política migratória brasileira possa se compatibilizar com os tratados de direitos humanos e com a Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

FREITAS, Vladimir Passos de. Comentários ao Estatuto do Estrangeiro e Opção de Nacionalidade. Campinas: Millennium, 2006

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Direito de Imigração O Estatuto do Estrangeiro em uma Perspectiva de Direitos Humanos. Porto Alegre: Nuris Fabris, 2009.

MILESI, Rosita. Por uma nova Lei de Migração: a perspectiva dos Direitos Humanos. Leis e políticas migratórias: o desafio dos direitos humanos. Disponível em: <www.mp.go.gov.br/>. Acesso em 20 jul. 2015

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Autorizações concedidas a estrangeiros. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/>>. Acesso em 20 ago. 2015.